



K
M.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI N° 1130, de 26/9/1963

O Senhor Professor Pedro Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 1963, e no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do parágrafo 6º do Artigo 38 da Lei Orgânica dos Municípios, PRONCLGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a estabelecer novo convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, desta cidade, nos termos da lei nº 996, de 3/4/1962, para criar um (1) cargo de atendente e ampliar o número de professores especializados de um (1) para três (3), sob responsabilidade do Município.

Art. 2º - Os vencimentos de atendente não poderão ser inferiores ao salário-mínimo da região.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro - de mil novecentos e sessenta e três. - (26/9/63).

Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e três.

Gómez Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.
(Substituto)